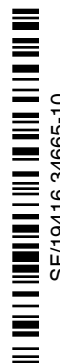




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a liberação de recursos públicos para os hospitais filantrópicos e Santas Casas no período eleitoral.



SF/19416.34665-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 73.**

.....

VI –

.....

d) liberar recursos públicos para hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia que atuem na área de saúde, não se aplicando a essa hipótese o prazo de que trata o § 10;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa a tornar expresso na Lei das Eleições que a vedação à liberação de recursos públicos para hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia que atuem na área de saúde deve incidir

durante o período eleitoral, nos três meses que antecedem o pleito (art. 73, VI, da Lei nº 9.504, de 1997).

Ocorre que o § 10 do art. 73 dessa Lei dispõe, atualmente, que *no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

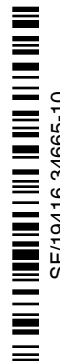
Tal dispositivo pode conduzir ao entendimento de que é proibida a liberação de recursos públicos para os hospitais filantrópicos e Santas Casas que atuam na área de saúde durante todo o ano em que se realizam eleições. Esse prazo, contudo, é excessivo e claramente prejudicial às atividades na área de saúde. Não há, evidentemente, como interromper ou reduzir a necessidade de recursos de atendimento à saúde por se tratar de ano eleitoral. O financiamento a essas atividades deve ser contínuo e tão estável quanto possível.

Nesse sentido, o projeto insere a liberação de recursos para os hospitais filantrópicos e Santas Casas que atuam na área de saúde entre as condutas vedadas nos três meses que antecedem o pleito, deixando claro que tal vedação não incide durante todo o ano eleitoral, o que seria por demais deletério à própria população atendida por essas entidades.

Por entender que o projeto traz aperfeiçoamento necessário à Lei das Eleições, contamos com a sua aprovação pelos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SF/19416.34665-10